

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2004 .
(Do Sr. Marcus Vicente e outros)

Altera o inciso IV, do art. 167 e acrescenta os §§ 10 e 11 ao art. 144, permitindo a vinculação de recursos para a segurança pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 144

.....
§ 10 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, recursos provenientes de transferências e da receita resultante de impostos, previstas no art. 167, na manutenção e desenvolvimento da segurança pública, especialmente nas áreas de prevenção e repressão de infrações penais, de infra-estrutura penitenciária e de execução penal, obedecido o seguinte:

- I- na União, nos Estados, nas capitais e Municípios com mais de 200.000 habitantes, cinco por cento dos recursos;*
- II- Municípios com população compreendida entre 100.001 e 199.999 habitantes, quatro por cento dos recursos;*
- III- Municípios com população compreendida entre 50.001 e 100.000 habitantes, três por cento dos*

recursos;

IV- *Municípios com população menor do que 50.000 habitantes, dois por cento dos recursos.*

§ 11. As dotações orçamentárias destinadas ao cumprimento das ações previstas no parágrafo anterior serão vinculadas a projetos e atividades na área de segurança pública, devendo os recursos consignados para as atividades serem superiores aos alocados para projetos.

Art. 2º O inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, de segurança pública e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 144 e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa a atender uma necessidade urgente da população brasileira: a reestruturação das atividades de segurança pública. Nesse contexto, a emenda proposta procura disponibilizar, de forma específica, os recursos financeiros necessários à melhoria das condições hoje existentes no cenário da segurança pública nacional.

Apesar de ser considerada, no texto constitucional, fundamental para a preservação da ordem pública, não foram destinados, de

forma adequada e específica, os recursos para que seja possível atingir tais objetivos.

O texto proposto define, entre os entes federados, a quantidade de recursos que devem ser alocados para a segurança pública. Procurou-se propor uma divisão da vinculação de forma que os Municípios menos populosos tivessem índices menores.

Além disso, na proposta do § 11, buscou-se definir que a destinação de recursos para atender à estrutura existente deve ser superior àquela destinada para projetos. Tal medida tem por finalidade evitar que o excesso de projetos e novas iniciativas prejudique a preservação e manutenção das estruturas já instaladas.

A alteração no inciso IV do art. 167 é necessária para que a vinculação figure no rol das que já estão previstas no texto constitucional.

É importante ressaltar que, no sistema atual, a decisão sobre quanto aplicar nessa importante área fica a cargo de cada ente federado. Não é possível que este estado de coisas tenha continuidade, já que é dever do Estado assegurar a ordem pública, o que não vem ocorrendo, de forma apropriada, em grande parte do território nacional. Diante desse cenário, resta a previsão constitucional para que o aporte razoável de recursos necessários para a melhoria das condições de segurança da população seja garantido.

Esses são os motivos que nos induzem a submeter a presente Proposta de Emenda à Constituição aos Nobres Pares, solicitando o apoio para a iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2004 .

Deputado MARCUS VICENTE